



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

OFÍCIO GP N.º 128 / 2025

São Lourenço da Mata - PE, em 02 de outubro de 2025.

**Ilmo. Sr. Presidente**

**Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço da Mata - PE.**

Prezado Senhor,

Em Anexo estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo, para devida apreciação, Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar na ordem de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

Atenciosamente,

VINÍCIUS  
LABANCA 1968 356401

Auxílio de forma  
digital por VINÍCIUS  
LABANCA 1968 356401

**Vinícius Labanca**

**-Prefeito-**



*Recebido em  
02/10/2025  
J. Araújo*



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

**MENSAGEM Nº. 048 /2025**

São Lourenço da Mata - PE, em 02 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar na ordem de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais) para atender as despesas com Pessoal no corrente Exercício.

Submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências, em caráter de urgência urgentíssima, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

VINÍCIUS  
LABANCA 01968 digital por VINÍCIUS  
2556401 Assinada de forma  
LABANCA 01968 2556401

**Vinícius Labanca**

**-Prefeito-**

*Recebido em  
02/10/2025  
Hauip*



PROJETO DE LEI Nº. 048 /2025

*PROJETO DE LEI Nº 097/2025*

EMENTA: Autoriza a abertura de **Crédito Suplementar**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar, no orçamento do Município no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinado a dotação orçamentária discriminada abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES                                                  | VALOR               |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>02.00 - PODER EXECUTIVO</b>                                  |                     |
| <b>02.17 – FUNDEB</b>                                           |                     |
| <b>12.361.0188.2.079 – Manutenção do Ensino Fundamental 70%</b> |                     |
| 31911300 – 540.1070 – Obrigações Patronais                      | 1.900.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>1.900.000,00</b> |

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO das dotações discriminadas abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES                                                                                | VALOR               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>02.00 - PODER EXECUTIVO</b>                                                                |                     |
| <b>02.09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                                         |                     |
| <b>12.306.0427.2.038 – Programa de Alimentação Escolar</b>                                    |                     |
| 33903000 – 500.1001 – Material de Consumo                                                     | 600.000,00          |
| <b>12.361.1088.1.013 – Construção, Amplia. E Restauração de Escolas e Quadras de Esportes</b> |                     |
| 44905100 – 500.1001 – Obras e Instalações                                                     | 100.000,00          |
| 44905100 – 570 – Obras e Instalações                                                          | 100.000,00          |
| <b>12.361.0188.2.041 – Manutenção do Ensino Fundamental/Salário Educação</b>                  |                     |
| 33903200 – 550.000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                      | 700.000,00          |
| <b>12.361.0239.2.044 – Manutenção do Transporte Escolar</b>                                   |                     |
| 33903900 – 500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                          | 400.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                  | <b>1.900.000,00</b> |

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações Orçamentárias até o limite de vinte por cento do total da Receita estimada na Lei nº 3.076/2024 (LOA/2025) para atender insuficiências nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2025.

VINICIUS  
LABANCA:01968 Assinado de forma digital  
356401 por VINICIUS  
LABANCA:01968356401

**Vinicius Labanca**

**Prefeito**

